



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2026
(Do Sr. Sérgio Turra)

Altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para incluir, no Anexo IX do art. 138, os itens destinados à irrigação, inclusive aqueles utilizados em piscinas artificiais, no âmbito do IBS e da CBS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo IX da Lei Complementar nº 214, de 2025, passa a vigorar acrescido dos itens referentes a sistemas de irrigação agrícola, na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Para os fins do disposto no Anexo IX da Lei Complementar nº 214, de 2025, consideram-se incluídos no benefício os equipamentos, componentes, acessórios e insumos necessários à captação, condução, armazenamento, distribuição e aplicação de água para fins de irrigação agrícola, compreendendo:

I – sistemas de bombeamento e motores elétricos ou a combustão acoplados;

II – tubulações, conexões, válvulas e dispositivos de controle de vazão e pressão;

III – aspersores, gotejadores, microaspersores e pivôs centrais;

IV – reservatórios artificiais, inclusive piscinas e tanques de armazenamento de água, desde que destinados exclusivamente à atividade de irrigação agropecuária;

V – painéis de controle, sensores de umidade e dispositivos de automação voltados à otimização do uso de recursos hídricos.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá detalhar, em regulamento, as classificações fiscais (NCM) dos itens previstos neste artigo, de modo a garantir a vinculação estrita à finalidade agrícola.



Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

Categoria	Descrição do Item	Finalidade
Sistemas de Irrigação	Equipamentos, componentes e acessórios de irrigação	Captação, condução, distribuição e aplicação de água
Armazenamento Hídrico	Reservatórios artificiais e tanques de acumulação	Reserva para fins de irrigação agropecuária
Automação	Sistemas de controle, sensores e medição de umidade	Otimização do uso hídrico na agricultura

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a adequação do sistema tributário aplicado aos insumos essenciais à produção agrícola, mediante a inclusão, no Anexo IX do art. 138 da Lei Complementar nº 214, dos itens destinados à irrigação.

A medida proposta visa reduzir os custos de produção no setor agropecuário, especialmente no que se refere à aquisição de equipamentos e insumos indispensáveis à irrigação, atividade fundamental para a manutenção da produtividade agrícola em cenários de instabilidade climática.

A ocorrência de períodos de estiagem e a irregularidade no regime de chuvas têm impactado significativamente a produção de alimentos, elevando os riscos de perdas e comprometendo a segurança alimentar. Nesse contexto, a ampliação do acesso a sistemas de irrigação configura instrumento essencial para mitigar tais efeitos adversos.

Ademais, a inclusão expressa de materiais utilizados na construção de reservatórios artificiais, inclusive piscinas artificiais destinadas ao armazenamento de água, mostra-se necessária para garantir a efetividade da política pública pretendida, evitando interpretações restritivas que possam limitar o alcance da norma.



Ao reduzir a carga tributária incidente sobre esses itens, espera-se estimular investimentos em infraestrutura hídrica no meio rural, assegurar maior estabilidade na produção agrícola e, conseqüentemente, evitar oscilações abruptas nos preços dos alimentos, sobretudo em períodos de escassez de chuvas.

O projeto de lei não cria impacto orçamentário, tendo em vista que atualmente não há incidência de IPI sobre produtos destinados a irrigação, conforme estabelece o Anexo IV do Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, ou seja, pelas regras atuais os equipamentos envolvidos no processo de irrigação possuem alíquota zero. A partir de janeiro de 2027 estes equipamentos passam a ser tributados pela CBS, que irá substituir os atuais IPI, PIS e COFINS.

A proposta ora apresentada busca incluir esses equipamentos no anexo IX da LC 214/2025 para que haja uma redução de 60% sobre a alíquota de CBS e reduzir os impactos ao setor do agronegócio.

Diante do exposto, a presente proposição revela-se medida de relevante interesse econômico e social, contribuindo para o fortalecimento do setor agropecuário e para a garantia do abastecimento alimentar.

Sala das sessões, em 28 de abril de 2026.

Deputado **Sérgio Turra**
PROGRESSISTAS/RS

